## O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pouso Alegre

Ano XXII - Pouso Alegre - MG - 10 de Maio de 2024 Edição 730 ---EDIÇÃO ESPECIAL---

## DECRETO Nº 5.880, DE 10 DE MAIO DE 2024

Aprova o desmembramento de área do imóvel situado na Estrada Municipal Joaquim Pedro da Costa, no Bairro da Limeira, Pouso Alegre/MG, objeto da Matrícula nº 121.737, de propriedade de Eurides Garcia de Souza Leite e Outros. CPF nº 552.236.726-15.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre. Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 6.544/2021, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o processo digital nº 31499/2024, apresentado por Eurides Garcia de Souza Leite e Outros, CPF nº 552.236.726-15, requerendo a aprovação do desmembramento de área:

CONSIDERANDO que o desmembramento é previsto nos artigos 29 a 35 da Lei Municipal nº 6.544/2021, e que a aprovação foi regularmente instruída com os documentos necessários, memoriais descritivos e levantamentos topográficos, listados conforme Comunicado Interno nº 58/2024, na data de 09/05/2024, sendo possível o atendimento, decreta:

- Art. 1°. Fica autorizado o desmembramento da área do imóvel situada na Estrada Municipal Joaquim Pedro da Costa, no Bairro da Limeira, objeto da Matrícula nº 121.737, com área total de 62.108,67 m² (sessenta e dois mil, cento e oito, vírgula sessenta e sete metros quadrados), registrado Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre - CRI, propriedade de Eurides Garcia de Souza Leite e Outros, CPF nº 552.236.726-15.
- Art. 2°. O imóvel será desmembrado com as seguintes denominações: Gleba 01A com 12.065,09 m² (doze mil e sessenta e cinco, vírgula zero nove metros quadrados), com testada de 71,03 m (setenta e um, vírgula zero três metros) para a Estrada Municipal Joaquim Pedro da Costa. Gleba 01B com 50.043,43 m² (cinquenta mil e quarenta e três, vírgula quarenta e três metros quadrados) com testada de 86,86 m (oitenta e seis, vírgula oitenta e seis metros) para a Estrada Municipal Joaquim Pedro da Costa, conforme memorial descritivo e levantamento topográfico, partes integrantes deste Decreto.
- § 1º. Para os 15% correspondentes à transferência de área ao Município para o ato do desmembramento, previstas no artigo 34, inciso I, alínea C, da Lei Municipal nº 6.544/2021, é isento em desmembramento de glebas destinadas à implantação de indústrias que possuam Carta de Intenções mediante aprovação do órgão municipal competente.
- § 2º Fica firmada entre o Município de Pouso Alegre e Eurides Garcia de Souza Leite e Outros, em 07 de maio de 2024, a Promessa de Doação de Imóvel com Autorização de Imissão na Posse das seguintes áreas Matrícula nº 32.525, com 0,5785 ha, Matrícula nº 122.443, com 0,5799 ha e Matrícula nº 121.738, com 0,8162 ha, devidamente caracterizadas no Memorial Descritivo anexo.
- § 3º. O desmembramento apenas poderá ocorrer em áreas dotadas de sistema viário oficializado e com a execução de infraestrutura básica necessária, sendo sistema de abastecimento de água, sistema de coleta de esgoto sanitário e sistema de iluminação, conforme art. 29, parágrafo 1º e seus incisos, da Lei nº 6.544/2021, compromisso registrado na Carta de Intenções.
- Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças deverá adotar as medidas necessárias para as anotações e correções do cadastro municipal referente ao IPTU.

Parágrafo único. O proprietário deverá providenciar o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

- Art. 4°. Este Decreto autoriza apenas o desmembramento de áreas, não autorizando qualquer implantação de empreendimento, que deverá obedecer às normas vigentes específicas.
- Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 10 de maio de 2024.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA Prefeito Municipal

Renato Garcia de Oliveira Dias Chefe de Gabinete Interino